

Inclui no currículo escolar do ensino fundamental da rede pública e privada o ensino do estatuto da criança e do adolescente, na forma que menciona.

Art. 1º - Será introduzido como disciplina obrigatória, no currículo do Ensino Fundamental e do 2º grau, da rede pública e privada, o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.